



CRM-TO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PORTARIA CRM-TO Nº 007/2020, de 24 de Março de 2020

Estabelece medidas de caráter temporário para diminuição dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e Decreto nº 6.821/2009, de 14/04/2009.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão local da doença no TO;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID-19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID-19) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que esse Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO o dever deste Regional em auxiliar na promoção da saúde do Estado do Tocantins e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços do CRM-TO e de reduzir as possibilidades de transmissão do CORONAVÍRUS causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos empregados que laboram nesta Autarquia, e dos cidadãos/usuários do serviço de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Tocantins;



RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial, por tempo indeterminado, a partir de 23 de março do corrente ano.

§1º. Durante o prazo previsto no caput do artigo, o atendimento será efetuado através dos telefones e endereços eletrônicos constantes no portal do CRM-TO: <http://www.crmto.org.br/>

§2º. Caso o atendimento presencial seja indispensável e urgente, sem o qual o interessado sofrerá prejuízo irreparável, este poderá ser agendado e excepcionalmente comparecer na recepção do Conselho.

Art. 3º - O atendimento na Secretaria e nos Departamentos de Registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica será feito por via telefônica (63 2111-8100) ou eletrônica: secretaria@crmto.org.br (Secretaria e Pessoa Física) e pj.crmto@gmail.com (Pessoa Jurídica), com recebimento de formulários e documentos digitalizados, sendo atendidos presencialmente somente os casos enumerados abaixo, após o devido agendamento:

- **Primeira inscrição**, mediante agendamento, por telefone;
- **Inscrição Secundária ou Por Transferência**, mediante agendamento por telefone;
- **Reinscrição Secundária ou Por Transferência**, mediante agendamento por telefone;
- **Visto Provisório**, mediante agendamento por telefone;
- **Reativação de Inscrição**, mediante agendamento por telefone;
- **Emissão de carteira de identidade médica**, mediante agendamento por telefone;
- **Recepção de documentos com fins de registro de pessoa jurídica (que precisem de autenticação)**, mediante agendamento por telefone;
- **Retirada de documentos de pessoa física e jurídica**, mediante agendamento por telefone.

Art. 4º - Fica suspenso pelo mesmo período do Art. 2, as Sessões plenárias, Sessões de Julgamento de Processos Éticos e Reuniões das Câmaras de Sindicâncias, assim como todas as audiências relacionadas ao Setor de Processos Éticos do Conselho.

Parágrafo Único. O prazo para cumprimento dos atos processuais fica suspenso pelo mesmo prazo previsto no caput.



CRM-TO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 5º - O Departamento de Processos Éticos / Corregedoria realizará o atendimento ao público por telefone 63 2111-8100 ou e-mail corregedoria@crmto.org.br.

Art. 6º - O Departamento Financeiro realizará o atendimento ao público por telefone 63 2111-8100 ou e-mail financeiro@crmto.org.br.

Art. 7º - As vistorias de fiscalização em hospitais e pronto socorros, se necessário, durante o período de pandemia do coronavírus (covid-19), só será realizada com a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados. As vistorias em outros estabelecimentos obedecerão ao cronograma elaborado pelo conselheiro responsável do departamento ou pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único: É responsabilidade do CRM-TO providenciar os equipamentos de proteção individual (EPI).

Art. 8º - O Departamento de Fiscalização realizará o atendimento ao público por telefone 63 2111-8100 ou e-mail fiscalizacao@crmto.org.br.

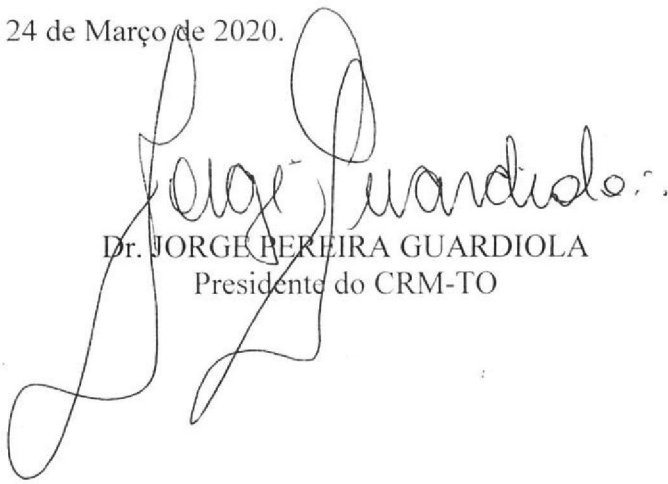
Art. 9º - Fica suspenso pelo mesmo período do Art. 2, o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações, refeições ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Conselho.

Art. 10º Esta portaria poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer momento, a critério da Diretoria.

Art. 11 - Revoga-se a PORTARIA CRM-TO Nº 005/2020, de 17 de Março de 2020.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palmas/TO 24 de Março de 2020.


Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM-TO